PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 01 DE MARÇO DE 2008 – PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 057, de 1º de Dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11- (...)

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá o Município proceder à compensação de áreas verdes, dentro do perímetro urbano, recebidas em decorrência de processo de parcelamento ou desmembramento de solo urbano, em outros locais de interesse que tenham esta mesma finalidade, cabendo a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a devida análise quanto ao interesse, sendo que tais áreas devem possuir dimensões proporcionais."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 057/2013

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, cuja súmula ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 01 DE MARÇO DE 2008 – PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

O Município de Marechal Cândido Rondon, considerando demanda do setor de Planejamento do Município, objetiva rever as normas relativas ao Parcelamento do solo Urbano, em especial quanto às áreas verdes, a fim de regulamentar a omissão na legislação e adequá-la a situação fundiária atual, solucionando situação que perdura com relação à parcelamentos anteriores à presente Lei Complementar. Existe uma quantidade considerável de áreas verdes que se confundem com áreas de utilidade pública destinadas a equipamentos urbanos, onde referidas áreas, na verdade, deveriam ser também utilizadas para equipamentos urbanos e comunitários. A legislação anterior não fazia a devida distinção.

Assim, revendo os artigos que tratam das áreas verdes, nada existe na Lei Complementar nº 057/2008, que possibilita a compensação com outros locais destinados à áreas verdes, podendo o Município utilizar-se das referidas áreas, para outros fins que melhor atendam o interesse público. Salienta-se que estas áreas verdes, na verdade, deveriam compor o rol de imóveis destinados à equipamentos urbanos.

Como as áreas serão compensadas em outros locais, proporcionalmente, não haverá qualquer prejuízo. O controle dos atos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. Trata-se portanto de alteração com finalidade de regularização fundiária quanto aos imóveis de utilidade pública do Município.

Para viabilizar as alterações e solucionar o problema relativo à regularização fundiária destas áreas, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, se possível, em caráter de Urgência.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ